



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 100/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 10 de dezembro de 2019.

Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 153/2019, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 277/2019.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 277/2019, o qual autoriza pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 7º, inciso V, 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 24, § 2º, 34, inciso I, e 123, da Lei Orgânica Municipal, artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno, e a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Entretanto, para fins de proporcionar uma redação mais acessível e de fácil entendimento, corrigindo termos e adequando-os a melhor técnica legislativa, bem como acrescer a informação de que a norma aplicável é, na verdade, a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que foi alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, além de alterar o termo “vencimento” para “remuneração” no parágrafo único do artigo 1º, este mais abrangente, evitando-se futuros questionamentos jurídicos, sugiro a apresentação de emenda, alterando o teor do projeto para o seguinte:

Autoriza o pagamento de complemento de diferença aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de uma complementação, cujo valor será correspondente à diferença entre a Referência 9, constante do Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, e o piso salarial profissional nacional fixado pelo Governo Federal através da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, para as referidas categorias, respeitado o escalonamento previsto no artigo 9º-A.

Parágrafo Único. A complementação prevista no *caput*, para todos os efeitos, não será incorporada à remuneração do servidor.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 2º Quando da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, ficará extinta a complementação criada pelo artigo 1º desta Lei se, com a efetiva concessão da revisão geral anual, for alcançado o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias previsto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, respeitado o escalonamento previsto no artigo 9º-A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

